



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL

PARECER TÉCNICO 04/2015

SOLICITANTE: Dr^a. Leila Aparecida Pereira de Almeida – Enfermeira

ASSUNTO: Exerese de moluscos em criança no ambulatório.

INTRODUÇÃO

- **Considerando a** Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem em seus artigos 11, 12, 13 e 15.
- **Considerando o** Decreto 94.406/87, que regulamenta a Lei 7498/86, em seus artigos 8º, 10, 11, 13 e 14.
- **Considerando a** Resolução Cofen nº 311/07 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, em seus artigos 12 e 13.
- **Considerando o** a Resolução Cofen nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.
- **Considerando a** Resolução CFM nº 2.005/2012 que dispõe sobre a nova redação dos Anexos II e III da Resolução CFM nº 1.973/2011, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).
- **Considerando as** disposições constitucionais e a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- **Considerando a** Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), que estabelece que a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços é um dos direitos

básicos do consumidor;

- **Considerando as** disposições contidas no Código Penal, art.129 (das lesões corporais), e dos artigos 949, 950 e 951 do Código Civil, que tratam da indenização no caso de lesão ou outra ofensa à saúde de outrem.
- **Considerando** Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Procedimentos / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2011.

DA ANÁLISE:

A evolução da Enfermagem nas últimas décadas trouxe consigo a ampliação de responsabilidades nas áreas de assistência à saúde, além das novas áreas assistenciais surgidas a partir dos avanços nas diversas especialidades das Ciências da Saúde. É recente no Brasil a especialização da Enfermagem em Dermatologia, bem como a possibilidade de atuar em áreas como estética. Em estudo pioneiro realizado por enfermeiro com adolescentes com acne, numa abordagem profissional, a participação do enfermeiro desenvolveu-se com pré e pós consultas médicas e consultas de enfermagem, intercaladas com consultas médicas (MANDELBAUM, 2011).

Na atuação em Dermatologia relacionada a procedimentos estéticos, a enfermagem desempenha as seguintes atividades:

- a) Independente: atividades próprias do profissional, de acordo com a legislação vigente e mediante adequado preparo técnico, supervisão e reciclagem contínua [...]
 - b) Interdependente: atividades realizadas em colaboração e cooperação com os diversos membros da equipe multidisciplinar [...]
 - c) Dependente: atividades que dependem de indicação ou prescrição médica, ou delegadas mediante protocolos autorizados, sempre em consonância com a legislação [...]
- (MANDELBAUM, 2011, p.1827).

A consulta em questão se refere à exérese do molusco contagioso, que é uma doença dermatológica causada pelo vírus do gênero Molluscipoxvirus, da família Poxviridae.

Afeta crianças, principalmente as atópicas, pacientes imunossuprimidos e adultos sexualmente ativos. A transmissão ocorre por contato direto com pessoas infectadas, por meio de fômites ou autoinoculação. O período de incubação é variável, geralmente de três semanas a três meses.

Na infância, o pico de incidência situa-se entre 3 e 10 anos e as pápulas localizam-se na face, tronco ou extremidades. Em adultos, a transmissão costuma ser sexual e as lesões, portanto, geralmente limitadas à região anogenital. A presença de lesões múltiplas na face, pescoço ou disseminadas em adultos sugere imunossupressão, devendo se atentar para infecção pelo HIV.

Quando se opta pelo tratamento, pode ser realizada a remoção mecânica por meio da **curetagem** com posterior aplicação de tintura de iodo em cada lesão. Alternativas eficazes, porém não disponíveis na Unidade Básica de Saúde, é a realização de crioterapia e o uso tópico da cantaridina.

Deve-se alertar o paciente quanto à possibilidade do aparecimento de novas lesões, dado o curso natural da infecção, que pode durar vários meses e não desenvolver imunidade definitiva

A Técnica para remoção do molusco contagioso consiste na seguinte descrição, conforme o Caderno de Atenção Básica número 30 – Procedimentos:

- O procedimento deve ser realizado de maneira asséptica. Com as luvas estéreis, máscara e óculos de proteção.
- Aplica-se espessa camada do creme anestésico* com aproximadamente 2,5 g por 10 cm².
- A aplicação deve ser feita sob bandagem oclusiva, com tempo de contato mínimo de 60 minutos.
- Retira-se a bandagem e o creme anestésico e prepara-se a área afetada com um agente tópico disponível.

- Procede-se à curetagem das lesões com uma agulha de calibre compatível com a lesão (geralmente usa-se a agulha 40 x 12). **O médico** deve observar se as lesões são muito grandes ou estão inflamadas, o que pode impedir o procedimento devido ao risco de infecção ou dor.
- Após a curetagem, aplica-se álcool iodado em cada lesão.

DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto, concluímos que a exérese de molusco contagioso, é um procedimento médico. Nos documentos que regem a prática de enfermagem, não existe amparo legal para sua realização pelos Profissionais de Enfermagem.

Esse é o parecer da Câmara Técnica Assistencial

Vitória, 31 de março de 2015.

Rachel Cristine Diniz da Silva
Presidente da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – Coren-ES: 109251

Alessandra Murari Porto
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – Coren-ES: 162208

Márcia Valéria de Souza Almeida
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – Coren-ES: 73517

PARECER APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 372ª DE 30 DE ABRIL DE 2015